



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2144 e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

LEI Nº 138, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispões sobre a criação do Distrito de PEDRA ALTA, localizado no Município de Araci Estado da Bahia, e dá outras providencias.

O PREFEITO DE ARACI, ESTADO DA BAHIA: Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo na forma da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o DISTRITO DE PEDRA ALTA, localizado no MUNICÍPIO DE ARACI ESTADO DA BAHIA, com área territorial própria definida, no sentido de melhor atender as necessidades básicas dos moradores da comunidade.

I. Este Distrito, dentro da sua área territorial definida, tem os seguintes limites e confrontantes:

- a)** Ao NORTE, Com o RIO ITAPICURU MIRIM, localizado no MUNICÍPIO DE ARACI ESTADO DA BAHIA, confrontando com os municípios de QUIJINGUE ESTADO DA BAHIA e CANSANÇÃO ESTADDO DA BAHIA;
- b)** Ao SUL, com o Riacho do Sitio da Lage, até o confronto da estrada do Povoado de POÇO GRANDE, ligando ao povoado de PALMEIRAS, localizado dentro do MUNICÍPIO DE ARACI ESTADO DA BAHIA;
- c)** Ao LESTE, com o entroncamento da estrada do povoado de PALMEIRA, localizado no MUNICÍPIO DE ARACI ESTADO DA BAHIA, seguindo em linha reta sentido norte, até o encontro do riacho do Tigre com o RIO ITAPICURU MIRIM;
- d)** Ao OESTE, com os limites do MUNICÍPIO DE SANTALUZ ESTADO DA BAHIA;

Art. 2º As despesas decorrentes da tramitação deste projeto de Lei ficam por conta das dotações orçamentários próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 26 de novembro de 2013; 54º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO
Prefeito

UESTON DA SILVA PINHO
Secretário de Administração